



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Adventista de Fortaleza		
<b>EMENTA:</b> Permite que o Colégio Adventista de Fortaleza, nesta capital, submeta o aluno Jonathas Soares Rosas Abrantes à verificação do aprendizado referente ao 4º bimestre do 6º ano do curso de ensino fundamental, por motivo de uma viagem que fará com os seus pais.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07317884-5	<b>PARECER:</b> 0717/2007	<b>APROVADO:</b> 24.10.2007

### I – RELATÓRIO

Antônio Carlos Chaves Barreto, diretor pedagógico do Colégio Adventista de Fortaleza, nesta capital, neste processo protocolado sob o nº 07317884-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a permissão para submeter o aluno Jonathas Soares Rosas Abrantes à verificação do aprendizado referente ao 4º bimestre do 6º ano do curso de ensino fundamental, por motivo de uma viagem que fará com os seus pais, em novembro do corrente ano.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, no Inciso VI do Art. 24, exige a “frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação”. É o único caso em que a Lei define uma situação, apesar de sua flexibilidade; e confia o controle de frequência à própria escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino. Controle, aqui, parece-nos mais no sentido de “fiscalização”, tanto é verdade que não há recuperação de faltas. Não atingindo o aluno os 75% de presença do total das horas letivas, é logo reprovação.

### III – VOTO DO RELATOR

Comprovados os 75% de presença do aluno nas aulas dadas, ao Colégio Adventista de Fortaleza, nesta capital, fica facultada a execução do pedido, registrando-se o fato em ata especial e no seu histórico escolar, com a menção deste Parecer.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0717/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2007.

  
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA  
Relator

*Marta*  
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA  
Presidente da Câmara

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do CEE